

## RESOLUÇÃO Nº01/2023.

### INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Prudente de Moraes-MG, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1276/2022 e Resolução Conanda nº 231/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Prudente de Moraes-MG, sendo composta por 04 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão, conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**§ 2º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Dionílio Evangelista Junior – Conselheiro Governamental;

II – Samara Fernandes da Silva – Conselheiro Governamental;

III – Willian Alberto Lange – Conselheiro da Sociedade Civil;

IV – Ediliane de Souza Rodrigues Costa – Conselheiro da Sociedade Civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da comissão, este será substituído por outro membro representante do mesmo seguimento (Sociedade Civil/Governamental).

**§2º** A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador.

**Art. 3º** Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo único.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para eleição, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

III - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e;

VII - resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela

comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prudente de Moraes, 28 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO  
Dionílio Evangelista Júnior  
Presidente CMDCA